



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à COAM/DCOM/MI, por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou fac-símile 0XX (61) 2034-5385.

Informo, ainda, que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br.

Brasília – DF, 05 de abril de 2013.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 382/2012**

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013
PROCESSO Nº 59000.000699/2012-01**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional - SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013

Processo Administrativo nº: **59000.000669/2012-01**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 18/04/2013, às 09:00 horas. (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e www.integracao.gov.br

Código UASG: 530001

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 382 de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 08/10/2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o regime de execução indireta, a ser adjudicado pelo critério do Menor Preço Global, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto 7.174/2010, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000669/2012-01.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução capaz de dar suporte ao monitoramento do cumprimento ações do Plano Operativo definidas para atingir os Objetivos Estratégicos deste Ministério, seguida de serviços de treinamento e serviços de customização que contemplará atividades de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação, conforme especificações e requisitos do Termo de Referência.

1.2. Entende-se por Plano Operativo um conjunto de atividades e suas etapas necessárias ao atingimento de uma meta do Objetivo Estratégico priorizada para monitoramento.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001, GND – “Investimentos” da Ação 2.000.

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

2.3. O valor da contratação está estimado em R\$ 2.133.566,67 (dois milhões cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), obtido da média simples de três propostas apresentadas por três diferentes empresas especializadas no ramo do objeto do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

3.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

3.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

3.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

3.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3.7 Não poderão participar deste certame Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição:

3.3.7.1 O objetivo é aumentar o caráter competitivo, uma vez que o objeto principal consiste na aquisição de solução tecnológica de monitoramento de plano operativo, seguido da prestação de serviços de tecnologia da informação, que deverá ser executado isoladamente pela empresa CONTRATADA, e a formação de consórcio poderá limitar o caráter competitivo.

3.3.8 Não poderão participar deste certame Cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa:

3.3.8.1 Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

3.3.8.2 Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

3.3.8.3 Níveis diferenciados de responsabilização técnica;

3.3.8.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com os objetos dos itens deste Edital;

3.3.8.5 Pelo mesmo motivo é vedada também a subcontratação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço: licitacao@integracao.gov.br, ou via fac símile nº 61-2034-5385.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação neste Pregão dar-se-á, **exclusivamente, por meio eletrônico**, através da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, que poderá ocorrer até a abertura da Sessão do Pregão, **no dia 18 de abril de 2013 às 9h0m (horário de Brasília)**.

7.2. Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.3.2 O licitante deverá informar, se for o caso, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto no referido Decreto.

7.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante nas condições previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 do Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas no item **19** deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados neste Edital, contendo:

- A. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- B. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;
- C. Planilha de Formação de Preços, conforme o Anexo XI do Termo de Referência – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial; e
- D. O preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8.2. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

8.2.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **09:00 horas do dia 18/04/2013** (data e horário previsto neste Edital) e, em conformidade com o item 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

9.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

9.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- A. oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- B. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- C. ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- D. oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- E. presença de qualquer elemento que possa identificar o licitante.

10.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações aos licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.8. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.10. Da Formulação de Lances:

10.11. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.12. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e
- C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.16. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.17. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

10.17.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.17.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.17.6. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.18 Após a aplicação do critério estabelecido no item 10.17 será assegurada preferência na contratação para os licitantes cujas propostas classificadas estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a ordem estabelecida no art. 5º do Decreto nº 7174/2012:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e art. 5º do Decreto nº 7174/2012).

10.19 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no item 10.18 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo item (parágrafo único, art. 5º cc art. 8º, I, do Decreto nº 7174/2012).

10.20 Na sequência, serão convocados os licitantes classificados que estejam enquadradas na alínea “a” do item 10.18 (art. 5º, I, do Decreto nº 7174/2012), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

10.21 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 10.19, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas na alínea “b” do item 10.18, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para na alínea “c” do item 10.18, caso esse direito não seja exercido; e

10.22 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

10.23 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.24 Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.25 A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo **30 (trinta) minutos**, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta) minutos**, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) ou pelo chat, e a solicitação se dê dentro dos primeiros **30 (trinta) minutos** e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

12.5.1. Nesse caso, será convocada o próximo licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Os originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

12.5.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento das propostas no presente certame será o de **menor preço global**, obtido na forma do Anexo XI do Termo de Referência Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a amostra (prova de conceito) antes da habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

13.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.2.6. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado para esta licitação ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.2.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3. A Proposta de Preços pós-lances deverá:

- A. Constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- B. Ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal do licitante;
- C. Conter o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- D. Conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- E. Indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- F. Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

14. DA AMOSTRA (PROVA DE CONCEITO)

14.1. Será exigida apresentação de amostra (prova de conceito).

14.2. O prazo para apresentação da amostra é até o terceiro dia útil seguinte à solicitação do Pregoeiro. O fornecedor que não apresentar dentro do prazo estabelecido, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, ou seja, será desclassificada automaticamente do certame, sendo convocado o licitante da proposta subsequente.

14.3. A equipe técnica do licitante deverá instalar e disponibilizar a ferramenta em ambiente do Ministério da Integração Nacional para demonstração das funcionalidades aos membros da equipe técnica e da área requisitante do CONTRATANTE. Estas equipes farão uma avaliação da ferramenta e confrontarão suas funcionalidades contra os requisitos especificados no Termo de Referência, ANEXO XII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO, emitindo laudo de conformidade.

14.4. Os Requisitos não Funcionais também serão verificados pela equipe técnica de TI do Ministério.

14.5. Considera-se eliminado na prova de conceito o licitante que deixar de satisfazer a um ou mais Requisitos Obrigatórios constantes no ANEXO XII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO do Termo de Referência, e pelo menos, 50% (cinquenta) dos Requisitos não Obrigatórios da prova de conceito.

14.6. Depois de vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações na ferramenta apresentada para fins de adequá-la às especificações constantes do termo de referência.

14.7. O procedimento licitatório será suspenso para que, nos prazos previstos neste Edital, possam ser entregues e analisadas as ferramentas solicitadas.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

15.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

15.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital (itens 15.6 a 15.10).

15.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

15.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

15.5.1. Para os efeitos da hipótese prevista no item 15.5, a comprovação da boa situação financeira do licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
- para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
 - para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
 - Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).
- e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e
- g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

15.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, com relação à **Habilitação Jurídica:**

- A. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, com relação à **Habilitação Econômico-Financeira:**

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 15.4, acima, menores que 01 (um inteiro).

15.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, com relação à **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- A. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

15.9. Os licitantes deverão, ainda, registrar por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, as seguintes **Declarações:**

- A. Declaração informando se o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo consta do item 7.3.1 deste Edital;

- B. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme item 7.3 deste Edital;
- C. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e da ciência sobre a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- D. Declaração, fundamentada no inciso V, artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal/88, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e
- E. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

15.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.11. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no item 12.5.

15.12. Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos nos itens 12.5 e 15.11, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou por meio do fac-símile nº (0xx61) 3414-5385, ficando o licitante obrigado a remeter os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 2 (dois) dias, à Coordenação de Administração de Material do MI, na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” - térreo, CEP: 70.790-060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres no envelope, em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

15.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.14. Sendo o licitante filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.15. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente; ou por servidor do MI, mediante a apresentação dos originais; ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

15.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Administração de Material do MI, situada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF.

15.17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.17.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.18.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.19. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

15.20. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

15.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Administração de Material do MI, localizada na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19, CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade do MI competente para a homologação.

17.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

17.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

17.4. Após a homologação do Pregão, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.

17.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

17.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a celebrar o contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e na Minuta de Contrato – Anexo II ambos deste Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para esta contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não mantiver a proposta.

19.2. As sanções administrativas correspondentes à fase de execução dos serviços objeto desta contratação se encontram estabelecidas no Instrumento de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério do Contratante, por igual período, limitado ao prazo total de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início da vigência, em conformidade com o inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/1993.

20.2. A CONTRATADA deverá concluir os serviços nos seguintes prazos:

- 20.2.1.** Instalação e configuração do software: até 15 dias após a assinatura do contrato;
- 20.2.2.** Treinamento: até 90 dias após a instalação do software, por determinação do Contratante;
- 20.2.3.** Suporte Técnico: durante o período de vigência do contrato;
- 20.2.4.** Customizações: durante o período de vigência do contrato.

21. DA GARANTIA

21.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93:

- A. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B. seguro – garantia; ou
- C. fiança bancária.

21.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do MI.

21.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

21.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

21.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios dos art. 827 e 835 do Código Civil.

21.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo MI, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o fornecedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que tiver sido notificada pelo Contratante.

21.7. O fornecedor terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

21.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo esta penalidade ser cominada com outras contratualmente previstas.

21.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MI a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do MI.

21.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

21.11. O prazo para que o MI cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.

21.12. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o MI requeira perante a instituição garantidora.

21.13. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Coordenação de Sistemas de Informação – COINF:

22.1.1. À Coordenação de Sistemas de Informação, conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional no seu artigo 14, compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, modelagem e customização de sistemas informatizados e de administração de banco de dados e, especificamente nos assuntos de:

I – Sistemas de Informação:

a) Articular com a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão – CGPM, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB a realização de ações de gestão do conhecimento no âmbito do MI;

- b) Desenvolver e implantar, em articulação com a CGPM, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos processos de trabalho das unidades da Secretaria-Executiva;
- c) Propor e acompanhar a implementação de projetos de sistemas de informação a serem contratados no âmbito do Ministério;
- d) Definir padrões para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação no Ministério;
- e) Apoiar a implantação de sistemas de informação e os respectivos treinamentos dos usuários;
- f) Providenciar o registro de domínios e prestar apoio tecnológico para o desenvolvimento das páginas da Internet e Intranet do Ministério;
- g) Proceder, em articulação com a CGPM e a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem das páginas da Intranet, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção;
- h) Realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados.

22.2. Fiscal Requisitante

22.2.1. É o servidor representante da Área Requisitante da Solução indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

22.3. Gestor do Contrato

22.3.1. É o servidor com atribuições gerenciais, técnica e operacional relacionada ao processo de gestão do contrato indicado por autoridade competente.

22.4. Fiscal Técnico da CGTI/COINF

22.4.1. É o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

22.5. Fiscal Administrativo

22.5.1. É o servidor representante da Área Administrativa indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

22.6. Preposto

22.6.1. Para a coordenação dos serviços e para a gestão administrativa do CONTRATO, em conformidade com o Art. 68 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá indicar um representante administrativo e um eventual substituto. Este representante deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, nas dependências do CONTRATANTE, e acessível por meio de contato telefônico nos demais dias e horários com as seguintes atribuições:

- a) Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à Administração do CONTRATO;
- b) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- c) Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
- d) Informar ao CONTRATANTE sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- e) Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- f) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

22.7. Equipe Técnica da CONTRATADA

22.7.1. São os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços demandados nas Ordens de Serviço.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O valor da aquisição da ferramenta, com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários, será pago da seguinte forma:

- I 50% - após a instalação em produção;
- II 30% - após finalização dos treinamentos.
- III 20% - após o termo de aceite definitivo.

23.1.1 O pagamento referente aos serviços de customização será definido na Ordem de Serviço;

23.1.2 Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA não deverá constar meramente a soma das HST das Ordens de Serviço, ou seja, deverão estar discriminadas todas OSs com as respectivas HST consumidas. A Nota Fiscal entregue sem o detalhamento das HST não será aceita;

23.1.3 Os pagamentos estão condicionados ao prévio aceite definitivo dos produtos especificados nas Ordens de Serviço;

23.1.4 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

23.1.5 Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;

23.1.6 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, às instruções baixadas pelo Poder Executivo;

23.1.7 O reajuste será precedido da apresentação, pela CONTRATADA, da demonstração analítica da variação efetiva dos custos de produção, mediante planilhas de composição dos custos utilizados na formação de preços;

23.1.8 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE, que analisará a proposta e decidirá sobre sua pertinência.

23.2 O prazo de pagamento à CONTRATADA será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas.

23.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.4 O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor.

23.6 Caso o fornecedor seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.7 No caso de incorreção no documento apresentado, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, será o mesmo restituído ao fornecedor para as correções necessárias, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

23.8 Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, por culpa do MI, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MI, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23.9 Para realização do pagamento, serão previamente consultados o SICAF, CADIN e CNDT, para verificação da situação do fornecedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

23.10 O MI estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que o fornecedor houver concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência de atraso.

23.11 O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos pactuados em Contrato.

24 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

25 DA VISTORIA TÉCNICA

25.1 Os licitantes, se considerarem necessário, poderão realizar vistoria técnica nas dependências do Ministério da Integração Nacional – Coordenação de Sistemas de Informação, sendo no SGAN 906, Módulo F, Bloco A – Semi-Enterrado, Sala SE05, Brasília/DF – CEP 70790-060, ou em novo endereço que venha a ser definido *a posteriori*, para ciência quanto às peculiaridades do ambiente operacional e técnico do Ministério, onde serão executados os serviços previstos no Termo de Referência. O representante do licitante será acompanhado, na oportunidade, por pessoal técnico da Coordenação de Sistemas de Informação – COINF.

25.1 A vistoria será agendada para todos os licitantes, com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone (61) 2034-5890, e será realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do pregão, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

25.2 Após a vistoria, será fornecida pelo Ministério uma declaração de que o licitante encontra-se ciente e de acordo com as condições do serviço a ser executado, conforme modelo constante do

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA, deste Termo.

25.3 O processo de vistoria deverá ser conduzido por Responsável Técnico devidamente indicado pelo licitante através de documento reconhecido em cartório, de forma que a empresa fique tecnicamente ciente e certificada que seus profissionais habilitados visitaram as instalações do Ministério da Integração Nacional, tomaram conhecimento dos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas no edital, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do ambiente tecnológico e dos serviços demandados, e de dificuldades técnicas não previstas.

25.4 O responsável técnico entregará ao Ministério, no ato da vistoria, para que conste do processo, a original do documento onde a empresa o nomeia como representante técnico hábil a realizar a vistoria.

25.5 O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número do pregão e do Ministério da Integração Nacional.

25.6 A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.

25.7 Realizando ou não a Vistoria Técnica, o licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades quanto à prestação dos serviços.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, integrarão as obrigações por ele assumidas, independentemente de transcrição.

26.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3 Fica assegurado à autoridade competente do MI o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de maneira que o MI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.6 Outras condições relativas a execução dos serviços, bem como suas especificações, constam dos Anexos deste Edital.

26.7 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- B. Anexo II – Minuta do contrato.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

26.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

26.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

26.11 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

26.12 O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Coordenação de Administração de Material do Ministério da Integração Nacional, localizada na SGAN, Quadra 906, Módulo “F”, Bloco “A”, térreo, sala 19 – CEP – 70.790-060, Brasília/DF, no sítio www.comprasnet.gov.br, ou no www.integracao.gov.br.

26.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 5 de abril de 2013.

Geraldo Antônio de Oliveira
Portaria nº 382/2012



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO I DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 11/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

***Contratação de Solução de
Monitoramento do Plano Operativo***

***Termo de Referência
Ministério da Integração Nacional***



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Sumário

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO	25
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	25
3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO	28
4 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS	28
5 - VIGÊNCIA	28
6 - LOCAL DE EXECUÇÃO	29
7 - HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	30
8 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO	30
9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	30
10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	30
11 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA SOLUÇÃO.....	32
12 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI.....	35
13 - CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE	43
14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	43
15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	45
16 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NMSE)	45
17 - DA FASE DE INSERÇÃO DA CONTRATADA	47
18 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL.....	48
19 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	48
20 - DAS PENALIDADES	49
21 - GARANTIA CONTRATUAL	51
22 - VISTORIA TÉCNICA.....	51
23 - CONSIDERAÇÕES GERAIS	52
25 - ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CORREÇÃO.....	53
26 - ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.....	54
27 - ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO	56
28 - ANEXO IV – PLANILHA DO PLANO OPERATIVO	57
29 - ANEXO V – RELATÓRIO DE IMPACTO	58
30 - ANEXO VI – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO	59
31 - ANEXO VII – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO	60
32 - ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	61
33 - ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA	66
34 - ANEXO X – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.....	67
35 - ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	68

36 - ANEXO XII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO..... 69



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Entidades Vinculadas dentro do DF.....	29
Tabela 2 - Entidades Vinculadas fora do DF	29
Tabela 3 - Estimativa de serviço e preço.....	30
Tabela 4 - Prazo para execução de serviços	39
Tabela 5 - Atraso na Entrega.....	46
Tabela 6 - Avaliação de Treinamento de Usuários	46
Tabela 7 – Suporte técnico – Nível de severidade “1”	47
Tabela 8 – Suporte Técnico – Nível de severidade “2”	47
Tabela 9 - Ocorrências na prestação de serviços.....	50
Tabela 10 - Faixa de Pontuação - Penalidades	50



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de solução capaz de dar suporte ao monitoramento do cumprimento das ações do Plano Operativo definidas para atingir os Objetivos Estratégicos deste Ministério, conforme especificações e requisitos deste Termo de Referência, seguida de serviços de treinamento e serviços de customização que contemplará atividades de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação;
- 1.2 Entende-se por Plano Operativo um conjunto de atividades e suas etapas necessárias ao atingimento de uma meta do Objetivo Estratégico priorizada para monitoramento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação legal

Este Termo de Referência foi elaborado em observância com a legislação vigente e com as recomendações emanadas dos Órgãos de Controle, em especial ao Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e tem amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Lei nº 9.609/98 de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- d) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 – regulamenta as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços;
- f) Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- g) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- h) Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- i) Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping);
- j) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas

contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;

- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- l) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

2.2 Da Justificativa

2.2.1 O Ministério da Integração Nacional, órgão da administração federal direta, conforme disposto no Decreto nº 7.472, de 4º de maio de 2011, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- a) Formulação e condução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- b) Formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- c) Estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- d) Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição;
- e) Estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE;
- f) Estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;
- g) Acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- h) Defesa civil;
- i) Obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
- j) Formulação e condução da política nacional de irrigação;
- k) Ordenação territorial;
- l) Obras públicas em faixas de fronteiras.

2.2.2 O principal desafio é atuar na articulação e indução de suas competências e integrar, num modelo orientado a procedimentos, fragmentado e territorialmente esparso, todos os planos, programas e ações. Diante da diversidade de competências e o desafio de promover a integração regional e reduzir as desigualdades sociais no país, o Ministério da Integração Nacional elaborou, no exercício de 2011, um Planejamento Estratégico.

2.2.3 O objetivo principal do Planejamento Estratégico é analisar a situação atual do órgão, determinar um conjunto de objetivos estratégicos e identificar as ações que serão executadas para o alcance das metas e objetivos.

2.2.4 Em decorrência do Planejamento Estratégico, as áreas de negócio elaboraram um plano operativo com diversas ações que determinam os rumos ou formas de atingir os objetivos. Conseqüentemente, surgiu a necessidade de monitorar o cumprimento dessas ações.

2.2.5 Nesse contexto, foi determinado que o responsável por cada ação preenchesse uma planilha eletrônica com layout predefinido contendo os dados do andamento dessas ações.

2.2.6 Tal procedimento oferece os seguintes riscos de segurança:

- a) o servidor responsável pela ação armazena sua planilha em local de sua conveniência (em servidor de arquivos ou local na própria máquina);
- b) por não ter qualquer tipo de proteção, torna-se de fácil acesso público e fica passível de sofrer atualização indevida;
- c) não está sujeito a backup;

d) não há como recuperar planilha perdida ou cujo arquivo tenha sido corrompido.

2.2.7 Além dos riscos de segurança, o uso de planilha emana muito tempo para gerar os relatórios, tabelas e gráficos demonstrativos do andamento, o que requer enorme esforço para gerar o resultado da análise, além do risco de incorrer em erro de inserção manual.

2.3 Da competência da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)

2.3.1 Conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional em seu Art. 13º, compete à CGTI planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração dos recursos de informação e de informática, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática – SISP.

2.3.2 Neste sentido, cabe à CGTI realizar um levantamento das principais necessidades desse sistema de informação e propor à unidade gestora, a DGE/CGPM, uma solução tecnológica que atenda a essas necessidades.

2.4 Da necessidade de Contratação

2.4.1 As necessidades de Tecnologia da Informação foram contempladas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. Para atender às demandas de sistemas, foi feita a contratação de serviços de TI no modelo Fábrica de Software;

2.4.2 O contrato firmado entre o MI e a fábrica de software prevê o desenvolvimento de sistemas, manutenção e suporte. Entretanto, em decorrência do prazo para implantação e desenvolvimento de um novo sistema, que demora em torno de 12 meses para projetos de médio-grande porte, o MI optou por contratar uma solução pronta no mercado, diminuindo dessa forma o prazo para implementação e aumentando assim a eficiência no uso dos recursos financeiros do Ministério.

2.5 Dos Resultados Esperados

2.5.1 Substituir as planilhas eletrônicas, atualmente em uso para informação do andamento do Plano Operativo, - ANEXO IV – PLANILHA DO PLANO OPERATIVO, por um sistema que permita entrada de dados controlada por regras de negócio definidas pela CGTI com subsídio da CGPM;

2.5.2 Gerar relatórios, tabulações, gráficos e mapas que produzam informações consolidadas para subsidiar as reuniões de Monitoramento do Plano Operativo;

2.5.3 Garantir o armazenamento seguro dos dados em banco de dados incluído na rotina de backup;

2.5.4 Dar suporte à organização das Reuniões de Monitoramento e registro das deliberações em ata, associando-as ao Plano Operativo correspondente;

2.5.5 Restringir o acesso às funcionalidades e aos Planos Operativos apenas para os usuários autorizados, inclusive por meio de tablets e smartphones;

2.5.6 Fazer controle eficaz dos problemas que impactam no cumprimento das ações;

2.5.7 Referenciar ações de modo a identifica-las em mapas;

2.5.8 Exportar dados para formatos como PDF e planilha eletrônica.

3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.1 A prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo as atividades supracitadas no objeto deste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2005, devendo ser CONTRATADA por intermédio de Pregão, preferencialmente na modalidade Eletrônica;
- 3.2 Neste sentido, deve-se registrar que os requisitos de qualificação técnica e desempenho necessário para o atendimento dos serviços explicitados no Termo de Referência, no qual constam os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos serviços, foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado e representa a real demanda do CONTRATANTE, razão pela qual pode ser adotado o critério de menor preço por item para o julgamento objetivo das propostas;
- 3.3 É requisito para adjudicação do objeto do certame a realização de Prova de Conceito, em até 3 (três) dias úteis do encerramento dos lances e fechamento do pregão, na qual a equipe técnica da CONTRATADA deverá instalar e disponibilizar a ferramenta em ambiente do CONTRATANTE para demonstração das funcionalidades aos membros da equipe técnica e da área requisitante do CONTRATANTE. Estas equipes farão uma avaliação da ferramenta e confrontarão suas funcionalidades contra os requisitos especificados neste Termo de Referência, no ANEXO XII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO, emitindo laudo de conformidade.
- 3.4 Os Requisitos não Funcionais também serão verificados pela equipe técnica de TI do Ministério.
- 3.5 Considera-se eliminado na prova de conceito o licitante que deixar de satisfazer a um ou mais Requisitos Obrigatórios constantes no ANEXO XII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO e, pelo menos, 50% (cinquenta) dos Requisitos não Obrigatórios da prova de conceito.

4 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 4.1 Não poderão participar deste certame Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição:
 - 4.1.1 O objetivo é aumentar o caráter competitivo, uma vez que o objeto principal consiste na aquisição de solução tecnológica de monitoramento de plano operativo, seguido da prestação de serviços de tecnologia da informação, que deverá ser executado isoladamente pela empresa CONTRATADA, e a formação de consórcio poderá limitar o caráter competitivo.
- 4.2 Não poderão participar deste certame Cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa:
 - 4.2.1 Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
 - 4.2.2 Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
 - 4.2.3 Níveis diferenciados de responsabilização técnica.
 - 4.2.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com os objetos dos itens deste Termo de Referência;
 - 4.2.5 Pelo mesmo motivo é vedada também a subcontratação.

5 - VIGÊNCIA

5.1 A CONTRATADA deverá concluir os serviços nos seguintes prazos:

5.1.1 Instalação e configuração do software: até 15 dias após a assinatura do contrato;

- 5.1.2 Treinamento: até 90 dias após a instalação do software;
- 5.1.3 Suporte Técnico: pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei 8.666/93;
- 5.1.4 Customizações: pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

6 - LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do CONTRATO, nos seguintes locais, a critério do CONTRATANTE:

- 6.1.1 Nas instalações do CONTRATANTE, em sua sede ou vinculadas, não cabendo ao CONTRATANTE a realização de qualquer tipo de compensação ou reembolso em favor da CONTRATADA quando os serviços forem executados fora do Distrito Federal;
- 6.1.2 As reuniões que demandem a participação de servidores do Ministério da Integração Nacional relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, modelagem de negócios, modelagem de processos e treinamento de usuários aos usuários deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do CONTRATANTE.

6.1.3 O MI possui as seguintes entidades vinculadas dentro do Distrito Federal:

Tabela 1 – Entidades Vinculadas dentro do DF

Unidade	Localidade
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	SBN QD. 02 – Lote 11 – Ed. Apex Brasil, 2º Subsolo – Portaria B – Brasília – DF.
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	CODEVASF – SEDE - SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília – DF.

6.1.4 O MI possui as seguintes **estimativas** de viagens para treinamento em localidades fora do **Distrito Federal**:

Tabela 2 - Entidades Vinculadas fora do DF

Unidade	Localidade	Viagem
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE	Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife-PE.	Uma viagem para treinamento.
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	Av. Almirante Barroso, 426 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66.093-906.	Uma viagem para treinamento.
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	DNOCS – Av. Duque de Caxias, nº 1700 – Centro – Fortaleza (CE) – CEP: 60035-111.	Uma viagem para treinamento.

6.1.5 As viagens, quando necessárias, deverão ser programadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e serão autorizadas pelo Gestor do Contrato com prévia análise da programação da viagem constando, dentre outras informações, o motivo e as ações que serão realizadas;

6.1.6 A CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, caso não disponha de profissionais residentes no local da execução do serviço;

6.2 O CONTRATANTE disponibilizará toda a infraestrutura, exceto os computadores de uso dos profissionais da CONTRATADA, quando os serviços forem prestados nas suas instalações.

7 - HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços contratados poderão ser prestados nas instalações da CONTRATADA a qualquer hora e em qualquer dia, sem qualquer tipo de controle do CONTRATANTE;

7.2 Os serviços que forem prestados nas instalações do CONTRATANTE deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, podendo, em exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ser executadas em outros dias e horários.

7.3 Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

8 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO

Tabela 3 - Estimativa de serviço e preço

Atividade	Volume Estimado de Serviço	Valor Unitário (*)	Valor Total (*)
Aquisição da Ferramenta com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários.	N/A	1.096.666,77	1.096.666,77
Suporte técnico, customização, manutenções evolutivas, adaptativas, integrações com sistemas estruturantes e internos.	4000 HST	246,67	986.666,67
Treinamento de usuários	220 HST	228,33	50.233,33
Valor Total Estimado: R\$ 2.133.566,67 (Dois milhões cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O valor foi calculado somando-se as valores de três propostas apresentadas por empresas especializadas e dividindo o valor encontrado por 3.			

(*) Valores utilizados meramente para estimativa de custo deste Termo de Referência; não gera vínculo da contratação.

o

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes das contratações objeto deste Termo de Referência correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo à classificação orçamentária indicada posteriormente pela Coordenação Geral de Orçamento desta Pasta.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Coordenação de Sistemas de Informação – COINF:

10.1.1 À Coordenação de Sistemas de Informação, conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional no seu artigo 14, compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, modelagem e customização de sistemas informatizados e de administração de banco de dados e, especificamente nos assuntos de:

I – Sistemas de Informação:

- i) Articular com a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão – CGPM, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB a realização de ações de gestão do conhecimento no âmbito do MI;
- j) Desenvolver e implantar, em articulação com a CGPM, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos processos de trabalho das unidades da Secretaria-Executiva;
- k) Propor e acompanhar a implementação de projetos de sistemas de informação a serem contratados no âmbito do Ministério;
- l) Definir padrões para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação no Ministério;
- m) Apoiar a implantação de sistemas de informação e os respectivos treinamentos dos usuários;
- n) Providenciar o registro de domínios e prestar apoio tecnológico para o desenvolvimento das páginas da Internet e Intranet do Ministério;
- o) Proceder, em articulação com a CGPM e a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem das páginas da Intranet, mantendo a infraestrutura tecnológica necessária ao seu processo de gestão e manutenção;
- p) Realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados.

10.2 Fiscal Requisitante

10.2.1 É o servidor representante da Área Requisitante da Solução indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

10.3 Gestor do Contrato

10.3.1 É o servidor com atribuições gerenciais, técnica e operacional relacionada ao processo de gestão do contrato indicado por autoridade competente.

10.4 Fiscal Técnico da CGTI/COINF

10.4.1 É o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

10.5 Fiscal Administrativo

10.5.1 É o servidor representante da Área Administrativa indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

10.6 Preposto

10.6.1 Para a coordenação dos serviços e para a gestão administrativa do CONTRATO, em conformidade com o Art. 68 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá indicar um representante administrativo e um eventual substituto. Este representante deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, nas dependências do CONTRATANTE, e

acessível por meio de contato telefônico nos demais dias e horários com as seguintes atribuições:

- g) Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à Administração do CONTRATO;
- h) Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- i) Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
- j) Informar ao CONTRATANTE sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- k) Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- l) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

10.7 Equipe Técnica da CONTRATADA

10.7.1 São os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços demandados nas Ordens de Serviço.

11 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

11.1 Requisitos Funcionais

11.1.1 Informar status do Plano Operativo

- a) Cadastrar Eixo e seus Objetivos Estratégicos;
- b) Cadastrar o Plano Operativo associado a Objetivo Estratégico;
- c) Cadastrar Atividades do Plano Operativo com prazos, responsável, valores, resultados esperados;
- d) Cadastrar Etapas de uma Atividade com prazos, responsável, valores, resultados esperados;
- e) Informar o andamento de uma Etapa da Atividade;
- f) Para cada atividade deve ter um responsável, datas de início e fim previsto e realizado, e valor financeiro previsto e realizado;
- g) Controlar os ciclos de atualização das informações de andamento, com data para bloqueio de inserção das informações, conforme perfil de acesso.

11.1.2 Consultar o Andamento do Plano Operativo

- a) Consultar os percentuais de realização física e financeira do Plano Operativo, detalhados por Atividade;
- b) Consultar os percentuais de realização física e financeira do Plano Operativo de determinado Eixo;
- c) Consultar os percentuais de realização física e financeira das Etapas do Plano Operativo;
- d) Gerar apresentação para a Reunião de Monitoramento, a partir de um Eixo informado, contendo: planos operativos do eixo, atividades e etapas com respectivas situações, gráficos de acompanhamento físico financeiro entre planejado e realizado, registros de problemas, ações corretivas e próximo ciclo.

11.1.3 Fazer a gestão das Reuniões de Monitoramento

- a) Agendar reunião de monitoramento, informando os Eixos que estarão em pauta e os participantes;
- b) Enviar e-mail aos participantes da reunião de monitoramento;
- c) Informar as deliberações da reunião de monitoramento para cada Eixo, registrando prazos, responsáveis e status;
- d) Gerar e imprimir a Ata da reunião de monitoramento contendo deliberações;
- e) Controlar o atendimento às deliberações;
- f) Enviar e-mail com a ata da reunião de monitoramento aos participantes e demais interessados;
- g) Enviar e-mail com lembrete 3 (três) dias antes do prazo de deliberação para o responsável desta;
- h) Enviar e-mail semanal ao responsável desta com cobrança, a partir do 3º dia após o prazo de cumprimento da deliberação.

11.1.4 Acompanhamento das Atividades do Plano Operativo:

- a) Fazer o controle orçamentário do Plano Operativo, permitindo a criação de novos campos de valores, inclusive aceitando fórmulas, como os exemplos abaixo:
 - previsto total,
 - contrapartida,
 - previsto no ano (calculado → Loa do ano + RAP inscrito),
 - LOA do ano,
 - RAP (Restos a Pagar) inscrito,
 - empenhado LOA,
 - pago acumulado (calculado),
 - pago LOA,
 - pago em RAP,
 - a pagar (calculado → previsto no ano – pago no ano),
 - valor destacado,
 - valor a destacar (descentralização externa de dotação orçamentária);
- b) Informar os dados Previstos e Realizados, tanto Físico quanto Financeiro, das Etapas das Atividades do Plano Operativo de modo a se visualizar cronograma previstos versus realizados;
- c) Ter mecanismos para acumular valores pagos, separados por: pago até “n” anos atrás; pago no ano anterior;
- d) Fazer o georreferenciamento das atividades de um Plano Operativo permitindo fazer buscas e relatórios por localidade. Referenciar o Plano Operativo a uma coordenada geográfica;
- e) Visualizar imagens em forma de álbum;
- f) Anexar documentos e imagens às Etapas das Atividades e das deliberações da ata;
- g) Fazer a gestão de problemas com respectivo acompanhamento e controle de prazo e responsável para solução;
- h) Fazer controle de situação das Etapas, justificando os atrasos; situações possíveis: A Iniciar, Concluído, Em andamento, Atrasado, Cancelado, Paralisado;
- i) Registrar os pagamentos do Plano Operativo, separando os valores pagos no ano corrente da seguinte forma: previsto LOA no ano, pago LOA no ano, pago Restos a Pagar no ano, valor a realizar no ano, previsto para o próximo ciclo de 45 dias (parametrizável), realizado no ciclo atual (calculado a partir das atividades do Plano Operativo);
- j) Deverá ser possível, a criação de campos dinâmicos a partir da área de administração da ferramenta;

- k) Deverá existir, na área de administração da ferramenta, uma seção para manutenção das tabelas básicas do sistema.

11.1.5 Análise do Plano Operativo:

- a) Realizar acompanhamento Físico e Financeiro;
- b) Gerar gráficos comparativos entre Previsto e Realizado, Físico e Financeiro;
- c) Permitir a criação de visões das informações em formato de tabela ou formato gráfico (área, pizza, linha, coluna, barra, bolhas, dispersão, Gantt);
- d) Realizar consultas utilizando mapas que georreferenciem atividades do Plano Operativo;
- e) Realizar consulta consolidada de um Plano Operativo, exibindo: os dados cadastrais, identificando os respectivos Eixo e Objetivo Estratégico; as Etapas, com respectivas situações; os gráficos de andamento físico e financeiro; os problemas, com respectivo encaminhamento; as imagens anexadas; uma lista com os anexos contendo links para visualização; imagens georreferenciadas do Plano Operativo;
- f) Permitir consulta rápida dos Planos Operativos com atraso.

11.1.6 Relatório executivo

- a) O sistema deve ser capaz de apresentar um campo para anotações acerca de cada plano operativo apresentado. O acesso a essa informação deve ser restrito ao perfil cadastrado pelo gestor do sistema;
- b) O formato deve ser retrato com slide na parte superior e o relatório executivo na parte inferior.
- c)

11.1.7 Outros requisitos:

- d) Deverá ser possível gerar dados para consultas consolidadas de Planos Operativos (conforme especificado no item 11.1.5 letra f) de forma off-line, filtrando Planos Operativos a critério do usuário;
- e) Permitir acesso ao sistema por meio de dispositivos móveis (tablets, smartphones etc.) tanto de modo online quanto off-line.

11.2 Requisitos Não Funcionais

11.2.1 Os requisitos não funcionais para a solução são:

- a) Possuir Idioma em português do Brasil;
- b) Deverá garantir o acesso apenas mediante login e senha, por meio do LDAP (Lightweight Directory Access Protocol);
- c) Possuir manual do usuário e ajuda on-line, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato;
- d) Possuir interface web compatível com Internet Explorer 8 ou superior e Firefox 3.6 ou superior;
- e) Executar em sistema operacional:
 - i. Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, ou;
 - ii. Windows XP e Windows 7 Professional 32 e 64 bits.
- f) Ser compatível com o servidor Jboss Enterprise versão 5 ou superior, com Java versão 1.6 ou superior;
- g) Possuir camada de armazenamento implementada por um servidor de banco de dados compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g ou superior, ou MySQL compatível com a versão 14.14 ou superior, ou PostgreSQL;
- h) Permitir o credenciamento de perfis e grupos de usuários, com possibilidade de definição de perfis diferenciados para técnicos autorizados a operar o software;

- i) O sistema deve possuir módulo de gerenciamento de usuários (cadastro, edição, exclusão, definição de perfil);
- j) Atualizar os dados na base de dados em tempo real, sempre que houver uma alteração/inclusão/exclusão na camada de apresentação;
- k) Possibilitar a identificação de operações realizadas no sistema e seus responsáveis (auditoria);
- l) Armazenar e recuperar documentos digitais;
- m) Permitir impressão e exportação dos relatórios, no mínimo, para os formatos XLS e PDF;
- n) Permitir impressão e exportação dos relatórios, desejável, para os formatos DOC e formatos livres.
- o) Disponibilizar um módulo gerador de relatório;
- p) A interface WEB deve ser customizável (cores, banners, imagens, fontes) de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

12 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI

12.1 A aquisição, a instalação e configuração do software no ambiente do Ministério não requerem a abertura de Ordem de Serviço (OS); serão pagas de acordo com o item 12.14 - **PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

12.2 O serviço de customização será realizado mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS), expedidas pelo CONTRATANTE.

12.3 As OS serão avaliadas individualmente em relação aos quesitos prazo, atendimento ao solicitado e qualidade;

12.4 O suporte técnico será acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail;

12.5 A instalação da solução no ambiente do Ministério está incluída do preço do produto.

12.6 Instalação e configuração do software no ambiente do Ministério.

12.6.1 A instalação do software deverá ser acompanhada de Termo de Aceite Provisório (ANEXO VI – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO) com a descrição do produto que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento dos mesmos por parte do CONTRATANTE;

12.6.2 A aplicação deverá ser fornecida com todos os itens acessórios necessários à sua instalação e funcionamento, incluindo drivers, bibliotecas e arquivos de configuração, dentre outros;

12.6.3 A empresa CONTRATADA deverá instalar e configurar o software no ambiente computacional do MI. Para tanto:

- a) Deverá efetuar levantamento de necessidades, coletando informações do ambiente computacional do Ministério, por meio de reuniões ou e-mail, com o objetivo de documentar e analisar informações quanto aos componentes da infraestrutura que serão considerados para a instalação;
- b) Os serviços de instalação e configuração deverão contemplar a perfeita e integral adequação do produto ao projeto especificado no desenho da arquitetura do MI;
- c) A integração do sistema ao ambiente do Ministério deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de Produção sejam as mínimas possíveis e

- estritamente necessárias, e ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão e degradação de desempenho decorrente da interoperabilidade dos produtos fornecidos aos equipamentos já existentes no Ministério;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Produção, incluindo procedimentos e rotinas a serem executados para operacionalização do produto;
 - e) O CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo do software (ANEXO VII – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO) em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação e configuração do software no ambiente do Ministério.

12.7 Customização do software.

12.7.1 A prestação de serviços de customização será dimensionada por Horas de Serviço Técnico (HST), conforme o tipo de atividade desempenhada, e autorizada em Ordem de Serviço;

12.7.2 A cada nova demanda de customização, a contratada deverá:

- a) Levantar e modelar todos os requisitos negociais para suporte ao desenvolvimento da melhoria;
- b) Entender, documentar e modelar os dados necessários para o desenvolvimento da melhoria;
- c) Auxiliar no planejamento do projeto identificando possíveis impactos de acordo com os levantamentos realizados;
- d) Auxiliar no planejamento e identificação dos riscos do projeto de acordo com os levantamentos realizados;
- e) Realizar suporte para definição de Layout e Estilos de páginas;
- f) Realizar suporte para a estruturação dos recursos de navegação das melhorias a serem desenvolvidas (Wireframe, Matriz de Escopo);
- g) Realizar suporte para a administração de privilégios de acesso dos usuários às novas funcionalidades;
- h) Acompanhar e prestar suporte ao ambiente de servidores de aplicação nas suas diversas fases (definição, construção, testes, capacitação, pilotos, simulados, implantação e produção);
- i) Atualizar manual de usuário;
- j) Atualizar manual de implantação do sistema no ambiente de produção, quando houver alteração;
- k) Elaborar Planos de Teste e Procedimentos de teste;
- l) Documentar as evidências de Teste dos sistemas.

12.8 Treinamento dos usuários

12.8.1 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento de todas as novas melhorias à equipe técnica da CGTI.

12.8.2 A CONTRATADA deverá satisfazer às seguintes exigências para os treinamentos de usuários:

- a) O treinamento poderá ser ministrado em qualquer das dependências do Ministério listadas neste Termo de Referência, contemplando a utilização de todas as funções e operações do software, habilitando-os a utilizar todos os recursos disponíveis para a operacionalização do sistema, observando as normas e procedimentos do Ministério, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- b) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores, material didático (digital e impresso), e demais gastos para a execução do treinamento;
- c) Ao CONTRATANTE fica resguardado o direito de acompanhar o treinamento;

- d) O Programa ou conteúdo programático, datas e horários serão propostos pela CONTRATADA e deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade do pessoal desta;
- e) A CONTRATADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos audiovisuais, etc.) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados no software para a função de instrutores dos treinamentos;
- g) Após a realização do treinamento previsto na Ordem de Serviço, o CONTRATANTE deverá avaliar a qualidade do curso, conforme a Ficha de Avaliação de Treinamento (- ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO);
- h) Caso verifique alguma inconsistência ou divergência nas avaliações, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre as divergências;
- i) A CONTRATADA deverá encaminhar justificativa das divergências encontradas no processo de avaliação em até 3 (três) dias úteis;
- j) O CONTRATANTE avalia as razões das não conformidades, podendo registrar e aceitar as justificativas ou adotar as sanções previstas no contrato;
- k) Ao final, caso o CONTRATANTE aceite os serviços, com ou sem sanção, assinará o Termo de Aceite Definitivo (ANEXO VII – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO) com as devidas ressalvas.

12.9 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.9.1 A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:

- a) Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer o sistema por motivo de parada ou falha grave de funcionamento;
- b) Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas no sistema, que possam causar interrupção ou afetar significativamente seu desempenho;
- c) Nível de Severidade 3: São serviços requisitados para execução dos seguintes serviços:
 - 1. Elaborar diagnóstico;
 - 2. Ajustar ou desenvolver novas funcionalidades destinadas ao atendimento de necessidade específica para o cumprimento das atribuições do CONTRATANTE.

12.10 REQUISICÃO DOS SERVIÇOS:

12.10.1 Os serviços classificados como Nível de Severidade “1” ou “2” serão requisitados e gerenciados através do Formulário de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva;

12.10.2 Os serviços classificados como Nível de Severidade “3” serão requisitados e gerenciados por meio de Ordem de Serviço, a qual será detalhada e autorizada de acordo com as demandas específicas;

12.10.3 A Ordem de Serviço deverá seguir o modelo adotado pelo Ministério da Integração Nacional, conforme 26 – ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

12.10.4 Apenas o Fiscal Técnico ou o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato poderão efetuar abertura de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva ou Ordem de Serviço e autorizar o fechamento das mesmas;

12.10.5 Processo de Requisição de Solução e Autorização dos Serviços:

- a) O Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante realizarão abertura de Ordem de Serviço (OS) com a estimativa de consumo de métrica utilizada no desempenho das atividades;
1. A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente por meio da Ordem de Serviço (OS) elaborada pelo CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA, manifestando todas as partes estarem de acordo com os termos e condições nela consignados.

12.10.6 Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação de qualidade executados pelo CONTRATANTE ou por empresa formalmente indicada pelo CONTRATANTE;

12.10.7 A participação da CONTRATADA em reuniões para assinatura dos termos da Ordem de Serviço, entrega de produtos, resolução de dúvidas, negociação de prazos ou quaisquer outras questões referentes ao trabalho não resultará em remuneração adicional. Estes custos já deverão estar incluídos no preço proposto;

12.10.8 O cronograma aprovado na Ordem de Serviço é o documento válido para definir a entrega dos serviços acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio designado Relatório de Impacto (RI), conforme ANEXO V – RELATÓRIO DE IMPACTO.

12.10.9 Caso seja detectada alguma não conformidade no atendimento do serviço, o CONTRATANTE recusará o produto objeto da Ordem de Serviço, mediante notificação, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários de imediato;

12.10.10 A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

12.10.11 As correções nos serviços serão efetuadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.11 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.11.1 Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização do CONTRATANTE, conforme indicado na OS para o nível de severidade “3” ou ainda por meio do Sistema de Requisição de Serviços para os níveis de Severidade “1” ou “2”;

12.11.2 A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade;

12.11.3 Nível de Severidade “1”:

- a) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “1” será iniciado em, no máximo, 2 (duas) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- b) A requisição de serviços de Nível de Severidade “1” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 6 (seis) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a CONTRATADA não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;
- c) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

12.11.4 Nível de Severidade “2”:

- a) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “2” será iniciado em, no máximo, 4 (quatro) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
- b) A requisição de serviços de Nível de Severidade “2” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a CONTRATADA não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;
- c) Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a conclusão dos serviços.

12.11.5 Nível de Severidade “3”:

- a) A solicitação e autorização para execução dos serviços Nível de Severidade “3” ocorrerão por meio de Ordem de Serviço (OS);
- b) O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “3” será iniciado de acordo com o cronograma previsto na Ordem de Serviço, ressalvados os casos fortuitos ou força maior.

12.11.6 Tabela resumo para prestação de serviços conforme Níveis de Severidade:

Tabela 4 - Prazo para execução de serviços

Níveis	Prazo para início de atendimento	Prazo para Conclusão
Nível 1	2 (duas) horas	6 (seis) horas
Nível 2	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Nível 3	Determinado na Ordem de Serviço	Determinado na Ordem de Serviço

12.11.7 Escalonamento de severidade:

- a) Quando as requisições de **Nível de Severidade “2”** não forem solucionadas por culpa ou dolo da CONTRATADA no intervalo de tempo estabelecido, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas;
- b) O CONTRATANTE poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade;
- c) Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.

12.12 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.12.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por

intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

12.12.2 Cada pessoa cadastrada no sistema deverá receber uma identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar o acesso de pessoas não autorizadas às informações;

12.12.3 Nenhuma funcionalidade poderá ser acessada sem antes ser validada pelo controle de acesso.

12.12.4 As reuniões serão registradas em ata firmada por todos os presentes, que ficará à disposição dos interessados na documentação do CONTRATO;

12.12.5 As reuniões são de caráter formal. O CONTRATANTE cancelará as reuniões em que o Preposto designado pela CONTRATADA, ou seu substituto, não comparecer, e notificará a CONTRATADA. A ausência de representante e o cancelamento da reunião não eximirão a CONTRATADA do cumprimento dos prazos de entrega dos produtos;

12.12.6 A reincidência continuada do fato previsto no item anterior ensejará, a critério do CONTRATANTE, a aplicação de “Advertência” na forma da legislação em vigor;

12.12.7 Para realizar a gestão das requisições de Nível de Severidade “1”, ”2” ou “3” e de outras demandas referentes à Administração do Contrato, o Preposto deverá:

- a) Acompanhar a execução das requisições de serviço;
- b) Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas e cumpridas pela CONTRATADA;
- c) Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- d) Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução das requisições de serviços;
- e) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- f) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- g) Exigir da equipe técnica da CONTRATADA o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade.

12.12.8 O Preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao CONTRATANTE e contar com a anuência deste.

12.13 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.13.1 Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE designará formalmente um servidor, ou comissão de servidores, doravante denominado “Gestor” ou (“Comitê Gestor”), em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

12.13.2 Conforme preconiza a IN nº 04/2010, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos para o aceite dos serviços dos Níveis de Severidade “1”, “2” ou “3”:

❖ **Recebimentos dos Serviços de Nível de Severidade “1” e “2”:**

– **Termo de Aceite Provisório:**

- a) Será emitido pela empresa CONTRATADA após a finalização dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;
- b) Os produtos de trabalho entregues serão validados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, podendo ser acordado um prazo maior conforme as características e complexidade do projeto e a critério do CONTRATANTE;
- c) Caso seja verificada a não conformidade dos produtos gerados pela CONTRATADA e caso o chamado tenha sido aberto com Nível de **Severidade “2”**, este passará a ser considerado como Nível de **Severidade “1”**, tendo os prazos devidamente listados na
- d) **Tabela 4 - Prazo para execução de serviços** e as penalidades serão aplicadas conforme o item **20 - DAS PENALIDADES**.
- e) As correções dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

– **Termo de Aceite Definitivo:**

–

- a) Será emitido pelo CONTRATANTE após comprovação da qualidade dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;
- b) Após a validação e ateste de qualidade do Termo de Aceite Provisório, o Termo de Aceite Definitivo será encaminhado à Área Requisitante da Solução e ao Gestor do Contrato para aceite dos produtos, com um prazo de retorno para a CGTI de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

❖ **Recebimento dos serviços de Nível de Severidade “3”:**

– **Termo de Aceite Provisório:**

- a) Será emitido pela empresa CONTRATADA após a finalização das atividades previstas na Ordem de Serviço;
- b) Os produtos de trabalho entregues serão validados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, podendo ser acordado um prazo maior, conforme as características e complexidade do projeto e a critério do CONTRATANTE;
- c) Caso seja verificada a não conformidade do Termo de Aceite Provisório, as penalidades serão aplicadas conforme o item **20 - DAS PENALIDADES**;
- d) As correções dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

– **Termo de Aceite Definitivo:**

–

- a) Será emitido pelo CONTRATANTE após comprovação da qualidade dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;

b) Após a validação e ateste de qualidade do Termo de Aceite Provisório, o Termo de Aceite Definitivo será encaminhado à Área Requisitante da Solução e ao Gestor do Contrato para aceite dos produtos, com um prazo de retorno para a CGTI de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

- 12.13.3 Os produtos gerados por Ordem de Serviço (OS) somente serão considerados aceitos após teste de funcionamento, análise dos artefatos produzidos, atualização no sistema de controle do CONTRATANTE; realizado pela CONTRATADA, onde deverá constar a assinatura do Termo de Aceite Definitivo pelo representante legal da área requisitante da solução e pelo gestor do contrato;
- 12.13.4 A emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços implica a garantia pelo período de vigência da licença;
- 12.13.5 A garantia dos serviços terá prazo mínimo de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo;
- 12.13.6 A recusa em firmar o Termo de Aceite Provisório por parte do CONTRATANTE bem como os motivos que lhe deram causa serão formalmente comunicados à CONTRATADA via ofício, observando-se o mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação recusada;
- 12.13.7 Caberá à CONTRATADA o ônus decorrente da solução dos problemas que motivaram a recusa do Termo de Aceite Provisório ou ocasionaram o acionamento de sua garantia, independentemente de outras sanções ou penalidades que venham a ser aplicadas.

12.14 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.14.1 O valor da aquisição da ferramenta, com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários, será pago da seguinte forma:
- I. 50% - após a instalação em produção;
 - II. 30% - após finalização dos treinamentos.
 - III. 20% - após o termo de aceite definitivo.
- 12.14.2 O pagamento referente aos serviços de customização será definido na Ordem de Serviço;
- 12.14.3 Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA não deverá constar meramente a soma das HST das Ordens de Serviço, ou seja, deverão estar discriminadas todas OSs com as respectivas HST consumidas. A Nota Fiscal entregue sem o detalhamento das HST não será aceita;
- 12.14.4 Os pagamentos estão condicionados ao prévio aceite definitivo dos produtos especificados nas Ordens de Serviço;
- 12.14.5 A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
- 12.14.6 Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a assinatura do contrato, na forma estabelecida no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;

- 12.14.7 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, às instruções baixadas pelo Poder Executivo;
- 12.14.8 O reajuste será precedido da apresentação, pela CONTRATADA, da demonstração analítica da variação efetiva dos custos de produção, mediante planilhas de composição dos custos utilizados na formação de preços;
- 12.14.9 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE, que analisará a proposta e decidirá sobre sua pertinência.

13 - CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002;
- 13.2 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial do CONTRATANTE.
- 13.3 Para efeito do cumprimento das condições de confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura de TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas pela CONTRATADA e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:
 - 14.1.1 Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE;
 - 14.1.2 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 14.1.3 Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pelo CONTRATANTE;
 - 14.1.4 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 14.1.5 Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los, tempestivamente e formalmente, ao CONTRATANTE;
- 14.1.6 Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 14.1.7 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 14.1.8 Em caso de necessidade de substituição de prestador de serviço, o substituto deverá manter a qualificação profissional do substituído e manter as exigências previstas no contrato de prestação de serviço com transparência.
- 14.1.9 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no CONTRATO e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;
- 14.1.10 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 14.1.11 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 14.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do CONTRATANTE;
- 14.1.13 Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;
- 14.1.14 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);
- 14.1.15 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 14.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 14.1.17 Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução.

14.2 O Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a Contratada ceder ao Contratante, mediante cláusula contratual:

- 14.2.1 O conhecimento técnico acerca da solução de tecnologia contemplando as ferramentas utilizadas para o desenvolvimento, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas;
- 14.2.2 Os direitos permanentes de instalação e uso do software;
- 14.2.3 Modelo de Banco de Dados e Dicionário de Dados;
- 14.2.4 Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato;

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 É responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, especialmente para:

- 15.1.1 Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- 15.1.2 Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- 15.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- 15.1.4 Permitir, durante a vigência do CONTRATO, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 15.1.5 Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- 15.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos nas Ordens de Serviços;
- 15.1.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 15.1.8 Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO por meio do setor competente.
- 15.1.9 O Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, não poderá ceder ou distribuir o software ou código-fonte oriundo da contratação.

16 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NMSE)

- 16.1 Os níveis de serviço determinam de forma objetiva os critérios de prazo e qualidade na prestação de serviços da CONTRATADA;
- 16.2 A qualidade dos serviços prestados será confrontada com os Níveis de Serviço descritos neste Termo de Referência;

- 16.3 As eventuais não conformidades detectadas pelo CONTRATANTE serão comunicadas via ofício à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas;
- 16.4 Quanto à qualidade dos produtos de trabalho e por ocasião da entrega final dos serviços previstos na Ordem de Serviço (OS) para serviços de customização, os NMSE serão apurados conforme indicadores abaixo:

Tabela 5 - Atraso na Entrega

Indicador nº 1	Atraso na Entrega (AE)
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas dos serviços especificados nas O.S.
Aferição	Pelo Contratante.
Fórmula de cálculo	$IAE = \frac{PEE - PPE}{PE}$ <p>Onde: IAE = Índice de atraso na entrega; PEE = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis; PPE = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na O.S.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	IAE Desejável: 0% (zero por cento) IAE Aceitável: até 10% (cinco por cento) IAE Inaceitável: acima de 10% (cinco por cento)
Sanções	IAE Desejável: nenhuma IAE Aceitável: advertência IAE Inaceitável: glosa de 10% (dez por cento) no valor da O.S. correspondente, a título de compensação ao CONTRATANTE pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Avaliação do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.

Tabela 6 - Avaliação de Treinamento de Usuários

Indicador 2	Avaliação de treinamento de usuários (ATU)
Descrição do indicador	Mede o percentual do índice de aprovação do curso de treinamento de usuários
Aferição	Pelo CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo	$I_{ATU} = \frac{1}{N_i * Pesos} \left(\sum_{N_i}^n Notas \right) \times 100$ <p>Onde: IATU = Índice de avaliação do treinamento de usuários; N_i = Número de participantes $Pesos$ = (Nº de questões) * (nota máxima que pode ser atribuída à questão). $\sum Notas$ = Somatório das notas dos participantes.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	IATU Desejável: 100 (cem) IATU Aceitável: maior ou igual a 80 (oitenta) IATU Inaceitável: abaixo de 80 (oitenta)
Sanções	IATU Desejável: nenhuma IATU Aceitável: advertência

	IATU Indesejável: o curso deverá ser ofertado novamente sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
Forma de Auditoria	Verificação das Fichas de Avaliação e níveis de serviços prestados.

Tabela 7 – Suporte técnico – Nível de severidade “1”

Indicador 3	Suporte Técnico – Nível de severidade “1”
Descrição do indicador:	Mede o atraso no atendimento dos chamados abertos
Aferição:	Pelo CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo:	Contagem do tempo de atendimento dos chamados. Os prazos começam a ser contados a partir da abertura do chamado.
Nível mínimo de serviço exigido:	Diagnóstico de problemas técnicos dentro de, no máximo, 2 horas; Solução do problema, caso não envolva manutenção corretiva, em até 6 horas; Solução do problema, caso exija manutenção corretiva, em até 2 dias úteis;
Sanções:	Glosa de 20% (vinte por cento) no valor do suporte, por hora de atraso; Havendo chamado pendente há mais de 10 dias úteis, o pagamento poderá ser suspenso até a solução do problema.
Forma de Auditoria:	Constatação do tempo decorrido desde a abertura do chamado.

Tabela 8 – Suporte Técnico – Nível de severidade “2”

Indicador 4	Suporte Técnico – Nível de severidade “2”
Descrição do indicador:	Mede o atraso no atendimento dos chamados abertos
Aferição:	Pelo CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo:	Contagem do tempo de atendimento dos chamados. Os prazos começam a ser contados a partir da abertura do chamado.
Nível mínimo de serviço exigido:	Diagnóstico de problemas técnicos dentro de, no máximo, 4 horas; Solução do problema, caso não envolva manutenção corretiva, em até 24 horas; Solução do problema, caso exija manutenção corretiva, em até 5 dias úteis;
Sanções:	Glosa de 10% (dez por cento) no valor do suporte, por hora de atraso; Havendo chamado pendente há mais de 10 dias úteis, o pagamento poderá ser suspenso até a resolução do problema;
Forma de Auditoria:	Constatação do tempo decorrido desde a abertura do chamado.

17 - DA FASE DE INSERÇÃO DA CONTRATADA

- 17.1 A fase de inserção consiste na realização de uma reunião com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional e do ambiente tecnológico utilizado pelo órgão;

- 17.2 Na reunião inicial de abertura dos trabalhos, o CONTRATANTE irá orientar a CONTRATADA com relação às normas e padrões praticados;
- 17.3 A CONTRATADA deverá iniciar o processo de inserção no ambiente do CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;
- 17.4 O período máximo para inserção será de 10 (dez) dias. A partir desse período a CONTRATADA não poderá alegar dificuldade no entendimento do ambiente ou das características dos projetos do CONTRATANTE para justificar atraso ou descumprimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos neste Termo de Referência;
- 17.5 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do Termo de Confidencialidade e a listagem de todos os funcionários que irão atuar no plano de inserção;
- 17.6 O CONTRATANTE providenciará o cadastro dos usuários no ambiente de TI e nos serviços necessários para execução dos serviços previstos no contrato conforme listagem encaminhada pela CONTRATADA.

18 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 18.1 No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei 8.666/93, a CONTRATADA obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 03 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados ao CONTRATANTE ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.
- 18.2 A CONTRATADA deverá elaborar até os 03 (três) meses a que se refere o subitem anterior, um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.
- 18.3 A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.
- 18.4 A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da empresa CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes neste Termo de Referência.
- 18.5 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

19 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 19.1 Para habilitação neste processo licitatório, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.
- 19.2 O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar, previamente à licitação, seu cadastramento nas devidas unidades. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.
- 19.3 A habilitação dos licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
 - c) Declaração de elaboração independente de proposta (ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL);
- 19.4 As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.
- 19.5 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF, sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame.
- 19.6 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - ✓ Publicados em Diário Oficial; ou
 - ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - Sociedade limitada (LTDA):
 - ✓ Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - ✓ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

20 - DAS PENALIDADES

- 20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3 Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, o CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas.
- 20.4 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.
- 20.5 A cada ocorrência, conforme definido abaixo, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA e na qual se configure sua culpabilidade, será anotada a devida pontuação.

Tabela 9 - Ocorrências na prestação de serviços

Item	Descrição da Ocorrência	Pontos
1.	Sempre que um chamado, classificado como Severidade “1” ou “2”, não for encerrado no prazo fixado pelas partes, comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA, após tolerância de, até, 4 (quatro) horas subsequentes.	5
2.	Sempre que um chamado, classificado como Severidade “3” não for encerrado no prazo fixado pelas partes, sendo comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA.	5
3.	Divulgação não autorizada sobre todo e qualquer assunto de interesse do MI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.	10
4.	Deixar de entregar os produtos/serviços previstos na Ordem de Serviço no prazo estipulado.	10
5.	Deixar de atender os requisitos dos Níveis de Serviços previstos em Contrato.	5

Tabela 10 - Faixa de Pontuação – Penalidades

Faixa de Pontuação	Percentual de incidência de multa
Até 5	Advertência
6-10	0,3% por fração
11-20	0,6% por fração
21-30	0,9% por fração
Acima de 30	2% por fração

20.6 A pontuação anotada será cumulativa e, conforme a faixa de pontuação alcançada será aplicado o percentual de multa ou advertência.

20.7 O percentual de penalidade será calculado sobre o valor da referida OS e descontado desse mesmo valor.

20.8 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

- 20.9 A rescisão por inexecução contratual será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 20.10 Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e ampla defesa.

21 - GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato.
- 21.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.
- 21.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.
- 21.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo CONTRATANTE.
- 21.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos 827 e 835 do Código Civil.

22 - VISTORIA TÉCNICA

- 22.1 Os licitantes, se considerarem necessário, poderão realizar vistoria técnica nas dependências do Ministério da Integração Nacional – Coordenação de Sistemas de Informação, sendo no SGAN 906, Módulo F, Bloco A – Semi Enterrado, Sala SE05, Brasília/DF – CEP 70790-060, ou em novo endereço que venha a ser definido *a posteriori*, para ciência quanto às peculiaridades do ambiente operacional e técnico do Ministério, onde serão executados os serviços previstos neste Termo de Referência. O representante do licitante será acompanhado, na oportunidade, por pessoal técnico da Coordenação de Sistemas de Informação – COINF.
- 22.2 A vistoria será agendada para todos os licitantes, com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone (61) 3414-5890, e será realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do pregão, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 22.3 Após a vistoria, será fornecida pelo Ministério uma declaração de que o licitante encontra-se ciente e de acordo com as condições do serviço a ser executado, conforme modelo constante do ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA, deste Termo.
- 22.4 O processo de vistoria deverá ser conduzido por Responsável Técnico devidamente indicado pelo licitante através de documento reconhecido em cartório, de forma que a empresa fique tecnicamente ciente e certificada que seus profissionais habilitados visitaram as instalações do Ministério da Integração Nacional, tomaram conhecimento dos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas no edital, não sendo admitidas, em hipótese alguma,

alegações posteriores de desconhecimento do ambiente tecnológico e dos serviços demandados, e de dificuldades técnicas não previstas.

- 22.5 O responsável técnico entregará ao Ministério, no ato da vistoria, para que conste do processo, a original do documento onde a empresa o nomeia como representante técnico hábil a realizar a vistoria.
- 22.6 O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número do pregão e do Ministério da Integração Nacional.
- 22.7 A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.
- 22.8 Realizando ou não a Vistoria Técnica, o licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer necessidades quanto à prestação dos serviços.

23 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 23.1 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-4259.

24. CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 59000.000699/2012-01



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

25 ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CORREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO					
Nº Requisição		Requisitante		Data Emissão	
Nome Projeto		Sigla		Emergencial	Sim () Não ()
Contratada		Contrato		Severidade	

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS			
Id	FUNCIONALIDADE	PROBLEMA / CONSEQUÊNCIA	SOLUÇÃO PROPOSTA
1.			
2.			
3.			
...			

2 – CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requirante da Solução	Fiscal Técnico do Contrato
_____	_____
<<Nome>>	<<Nome>>
CONTRATADA	

<<Nome do Preposto>>	
Brasília, xx de xxxxxxxx de xxxx	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

26 - ANEXO II – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO					
OS Nº		Requisitante		Data de emissão	
Nome do Projeto			Sigla	Emergencial	Sim () Não ()
Contratada			Contrato		Severidade

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES				
Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1.				
2.				
3.				
TOTAL				

2 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES
<p>1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:</p> <p>2. COMO RESULTADO GERAL E PRODUTO FINAL DESTA ORDEM DE SERVIÇO PRETENDEM-SE:</p> <p>3. NÃO ESCOPO:</p> <p>4. PRINCIPAIS PREMISSAS:</p>

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

27 - ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

OS		Data:	DD/MM/AAAA
Projeto:		Nº Contrato:	

CURSO	PERÍODO	LOCAL
--------------	----------------	--------------

I) ORIENTAÇÃO
 Treinando, suas respostas às questões abaixo objetivam melhor eficácia dos treinamentos oferecidos pelo MI. As informações individuais aqui fornecidas são confidenciais, tratadas de forma agrupada. Nas questões sobre conteúdo, resultados, apoio e instrutores, utilize a escala abaixo, marcando com um "X" dentro do espaço correspondente ao seu julgamento.

CARGO OCUPADO	NÍVEL DE CARGO OCUPADO () Intermediário () Superior
----------------------	--

	(1) RUIM	(2) REGULAR	(3) BOM	(4) MUITO BOM	(5) ÓTIMO
ORGANIZAÇÃO DO EVENTO/CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	1	2	3	4	5
Organização geral do evento					
Carga horária compatível como o conteúdo abordado					
Desenvolvimento do conteúdo programático					

	1	2	3	4	5
RESULTADOS/APLICABILIDADE					
Cumprimento dos objetivos do treinamento					
Assimilação dos conteúdos teóricos/práticos					
O curso atende as suas necessidades de trabalho					

MATERIAL DIDÁTICO/EQUIPAMENTOS	1	2	3	4	5
Qualidade e organização do material didático distribuído					
Material atende as necessidades do objetivo do treinamento					

INSTRUTORES	1	2	3	4	5
Domínio do conteúdo programático					
Transmissão dos conteúdos					
Administração do tempo em relação aos conteúdos					
Pontualidade					
Entrosamento com os treinandos					

COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

Obs.: Os itens avaliados poderão ser alterados pelo CONTRATANTE.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

28 - ANEXO IV – PLANILHA DO PLANO OPERATIVO

Microsoft Excel

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição

J28 =SOMA(J27)

MODELO - Plano Operativo [Somente leitura]

PLANO OPERATIVO Ministério da Integração Nacional BRASIL MAIS RICO E MAIS EM POBREZA		DEPARTAMENTO: RESPONSÁVEL: E-MAIL: DATA ATUALIZAÇÃO:	SECRETARIA / ÓRGÃO: RESPONSÁVEL: PREVISÃO DE CONCLUSÃO:
6	EIXO TEMÁTICO:	Ampliar e Garantir a Eficiência da Irrigação	
7	OBJETIVO ESTRATÉGICO:	Fortalecer cadeias e Arranjos Produtivos Locais, articulando-os a investimentos estruturadores, nas regiões de menor dinamismo econômico e social	
9	INICIATIVA PRIORITÁRIA (PROJETO):	Descrição da Iniciativa:	
11	DADOS ORÇAMENTÁRIOS	Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
12		FONTE:	
13		GRUPO DE DESPESA:	
14		MODALIDADE:	
15		VALOR (R\$):	
16			
17	CONVÊNIO (SIN):	INSTRUMENTO(S) DE REPASSE:	
18			
19			
20	ATIVIDADES / ETAPAS	RESPONSÁVEL	REALIZADO
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			
102			
103			
104			
105			
106			
107			
108			
109			
110			
111			
112			
113			
114			
115			
116			
117			
118			
119			
120			
121			
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			
171			
172			
173			
174			
175			
176			
177			
178			
179			
180			
181			
182			
183			
184			
185			
186			
187			
188			
189			
190			
191			
192			
193			
194			
195			
196			
197			
198			
199			
200			
201			
202			
203			
204			
205			
206			
207			
208			
209			
210			
211			
212			
213			
214			
215			
216			
217			
218			
219			
220			
221			
222			
223			
224			
225			
226			
227			
228			
229			
230			
231			
232			
233			
234			
235			
236			
237			
238			
239			
240			
241			
242			
243			
244			
245			
246			
247			
248			
249			
250			
251			
252			
253			
254			
255			
256			
257			
258			
259			
260			
261			
262			
263			
264			
265			
266			
267			
268			
269			
270			
271			
272			
273			
274			
275			
276			
277			
278			
279			
280			
281			
282			
283			
284			
285			
286			
287			
288			
289			
290			
291			
292			
293			
294			
295			
296			
297			
298			
299			
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			
321			
322			
323			
324			
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			
332			
333			
334			
335			
336			
337			
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			
345			
346			
347			
348			
349			
350			
351			
352			
353			
354			
355			
356			
357			
358			
359			
360			
361			
362			
363			
364			
365			
366			
367			
368			
369			
370			
371			
372			
373			
374			
375			
376			
377			
378			
379			
380			
381			
382			
383			
384			
385			
386			
387			
388			
389			
390			
391			



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

29 ANEXO V – RELATÓRIO DE IMPACTO

Nº ORDEM SERVIÇO	PROJETO	STATUS	DATA

- Legenda para **Status**: aberto, em análise, em andamento, concluído, suspenso ou cancelado.

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA					
1. Descrição:					
2. Causa:					
3. Benefícios para o negócio:					
4. Implicações se não realizada:					
ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA					
Prioridade		Severidade		Disposição	
Impacto no projeto:					
Ações:					
Alternativas:					
Responsável:			Release:		

- Esta área deve ser preenchida pelo Gerente de Projetos (Preposto) da CONTRATADA.
- **Prioridade**: alta, média ou baixa
- **Severidade**: normal ou crítico
- **Disposição**:
 - Retrabalho: parte do projeto necessita ser alterada porque não está sendo atendendo as necessidades
 - Sucata: parte do projeto deverá ser refeita abandonando-se o que já existe
 - Outro: quando o tipo do trabalho a ser realizado não encaixa nos tipos acima descritos

ENCAMINHAMENTOS			
Responsável:		<input type="checkbox"/> Aprovada	<input type="checkbox"/> Não aprovada

<<Nome do Solicitante>>
SOLICITANTE

<<Nome Respons. pelo Parecer Final>>
RESPONSÁVEL PELO PARECER FINAL

<<Nome do Preposto da empresa>>
GERENTE DE PROJETO



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

30 ANEXO VI – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		N° da OS:		N° Termo de Recebimentos	
Objeto:					
Contratante:	MI – Ministério da Integração Nacional				
Contratada:					

Senhor Gestor,

Conforme as condições de recebimento constantes no Contrato nº xxxx apresento conclusão parcial das atividades descritas na Ordem de Serviço Nº xxx-xxxx compreendendo o período de tanto a tanto, apresento a seguir Termo de Aceite Provisório para a lista de entregáveis gerada:

A entrega objeto deste documento é:

<<Listar os produtos entregáveis referente a Ordem de Serviço para validação pela área técnica da CONTRATADA>>.

<<Informar também por meio de tabela, a quantidade de métrica utilizada, Hora de Serviço Técnico (HST).>>

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 5 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
<hr/> <<Informar nome>> Matrícula:	<hr/> <<Informar nome>> Matrícula:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

31 ANEXO VII – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		Nº da OS:		Nº Termo de Recebimentos	
Objeto:					
Contratante:	MI – Ministério da Integração Nacional				
Contratada:					

Senhor Gestor,

Conforme as condições de recebimento constantes no Contrato nº xxxx apresento conclusão parcial das atividades descritas na Ordem de Serviço Nº xxx-xxxx compreendendo o período de tanto a tanto, apresento a seguir Termo de Aceite Definitivo para a lista de entregáveis gerada:

A entrega objeto deste documento é:

<<Listar os produtos entregáveis referente à Ordem de Serviço para validação pela área técnica da CONTRATADA>>.

<<Informar também por meio de tabela, a quantidade de métrica utilizada, Hora de Serviço Técnico (HST).>>

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, possuem a qualidade compatível com especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	
Gestor do Contrato	Requisitante da Solução
_____ <<Informar nome>> Matrícula:	_____ <<Informar nome>> Matrícula:
Brasília, xx de xxxxx de xxxx.	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

32 ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo de Confidencialidade (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE xxxxxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e CONTRATADA xxxxxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxx ,personificação xxxxxx, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail,

estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 - I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 - II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 - III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 - IV. A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empregadas e agentes da Parte Receptora.
 - V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais,

devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não serão interpretados de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigarão a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações

Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
13. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.
15. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade de manutenção de sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprovar.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança

estabelecidas pelo CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências do CONTRATANTE como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio do CONTRATANTE.
23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil. XX. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 20____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATANTE
_____ <<Informar nome>> Matrícula:	_____ <<Informar nome>> Matrícula:
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <<Informar nome>> Matrícula:	_____ <<Informar nome>> Matrícula:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

33 ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA	
<p>Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº ____/2013, cujo objeto se refere à aquisição de solução capaz de dar suporte ao monitoramento do cumprimento dos Planos Operativos definidas para atingir os Objetivos Estratégicos deste Ministério, conforme especificações e requisitos deste Termo de Referência, seguida de serviços de treinamento e customização da solução;</p> <p>Declaramos ter visitado o local de execução dos serviços, em companhia do representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional.</p>	
Empresa:	
CNPJ:	Tel./Fax:
Endereço:	
<p>_____</p> <p>Nome do Representante da empresa</p> <p>CPF</p>	
Declaro que o Representante da empresa acima identificada visitou os locais de execução dos serviços.	
Brasília/DF de de 2013.	
<p>_____</p> <p>Representante do Ministério da Integração Nacional</p> <p>(Carimbo e assinatura)</p>	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

34 ANEXO X – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
Contratada:	
Contratante:	

TERMOS	
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O contrato está sendo encerrado por motivo de <i><motivo></i>.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none">• As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;• As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;• A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.• <i><inserir pendências, se houverem></i> <p>E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>	
DE ACORDO	
CONTRATANTE (Gestor do Contrato)	CONTRATADA (Preposto)
<hr/> <<Informar nome>> Matrícula:	<hr/> <<Informar nome>> Matrícula:

_____, _____ de _____ de 20____



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**35 ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL**

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço	Métrica	Volume Estimado de Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição da Ferramenta com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários.	-	-		
Suporte técnico, customização, manutenções evolutivas, adaptativas, integrações com sistemas estruturantes e internos.	HST			
Treinamento de usuários	HST			

Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA _____ CONTA: _____
(Local e Data) _____, ____ de _____ de _____

<< carimbo padronizado de CNPJ >>

Assinatura do responsável pela empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

36 ANEXO XII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO

Requisitos Obrigatórios:

Nº	Item
Requisitos Funcionais	
1.	Cadastrar Eixo e seus Objetivos Estratégicos
2.	Cadastrar o Plano Operativo associado a Objetivo Estratégico
3.	Cadastrar Atividades do Plano Operativo com prazos, responsável, valores, resultados esperados.
4.	Cadastrar Etapas de uma Atividade com prazos, responsável, valores, resultados esperados.
5.	Informar o andamento de uma Etapa da Atividade
6.	Para cada atividade deve ter um responsável, datas de início e fim previsto e realizado, e valor financeiro previsto e realizado
7.	Consultar os percentuais de realização física e financeira dos Planos Operativo, detalhados por Atividade.
8.	Gerar apresentação para a Reunião de Monitoramento, a partir de um Eixo informado, contendo: planos operativos do eixo, atividades e etapas com respectivas situações, gráficos de acompanhamento físico financeiro entre planejado e realizado, registros de problemas, ações corretivas e próximo ciclo.
9.	Agendar reunião de monitoramento, informando os Eixos que estarão em pauta e os participantes.
10.	Enviar e-mail aos participantes da reunião de monitoramento
11.	Informar as deliberações da reunião de monitoramento para cada Eixo, registrando prazos, responsáveis e status
12.	Gerar e imprimir a Ata da reunião de monitoramento contendo deliberações
13.	Fazer o controle orçamentário do Plano Operativo, permitindo a criação de novos campos de valores, inclusive aceitando fórmulas, como os exemplo: previsto total, contrapartida, previsto no ano (calculado → Loa do ano + RAP inscrito), LOA do ano, RAP (Restos a Pagar) inscrito, empenhado LOA, pago acumulado (calculado), pago LOA, pago em RAP, a pagar (calculado → previsto no ano – pago no ano), valor destacado, valor a destacar (descentralização externa de dotação orçamentária);
14.	Informar os dados Previstos e Realizados, tanto Físico quanto Financeiro, das Etapas das Atividades do Plano Operativo de modo a se visualizar cronograma previsto versus realizado.
15.	Fazer o georreferenciamento das atividades de um Plano Operativo permitindo fazer buscas e relatórios por localidade. Referenciar o Plano Operativo a uma coordenada geográfica
16.	Anexar documentos e imagens às Etapas das Atividades e das deliberações da ata.
17.	Fazer a gestão de problemas com respectivo acompanhamento e controle de prazo e responsável para solução.

18.	Fazer controle de situação das Etapas, justificando os atrasos; situações possíveis: A Iniciar, Concluído, Em andamento, Atrasado, Cancelado, Paralisado.
19.	Registrar os pagamentos do Plano Operativo, separando os valores pagos no ano corrente da seguinte forma: previsto LOA no ano, pago LOA no ano, pago Restos a Pagar no ano, valor a realizar no ano, previsto para o próximo ciclo de 45 dias (parametrizável), realizado no ciclo atual (calculado a partir das atividades do Plano Operativo);
20.	Realizar acompanhamento Físico e Financeiro
21.	Gerar gráficos comparativos entre Previsto e Realizado, Físico e Financeiro.
22.	Permitir a criação de visões das informações em formato de tabela ou formato gráfico (área, pizza, linha, coluna, barra, bolhas, dispersão, Gantt)
23.	Deverá existir, na área de administração da ferramenta, uma seção para manutenção das tabelas básicas do sistema.
24.	Realizar consultas utilizando mapas que georreferenciem atividades de Plano Operativo
25.	Realizar consulta consolidada de um Plano Operativo, exibindo: os dados cadastrais, identificando os respectivos Eixo e Objetivo Estratégico; as Etapas, com respectivas situações; os gráficos de andamento físico e financeiro; os problemas, com respectivo encaminhamento; as imagens anexadas; uma lista com os anexos contendo links para visualização; imagens georreferenciadas do Plano Operativo.
26.	Permitir consulta rápida dos Planos Operativos com atraso.
27.	Permitir acesso ao sistema por meio de dispositivos móveis (tablets, smartphones, etc.) tanto de modo online quanto off-line.
Requisitos não Funcionais	
28.	Possuir Idioma em português do Brasil.
29.	Possuir manual do usuário e ajuda on-line, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato.
30.	Possuir camada de armazenamento implementada por um servidor de banco de dados compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g ou superior, ou MySQL compatível com a versão 14.14 ou superior, ou PostgreSQL.
31.	Permitir o credenciamento de perfis e grupos de usuários, com possibilidade de definição de perfis diferenciados para técnicos autorizados a operar o software.
32.	O sistema deve possuir módulo de gerenciamento de usuários (cadastro, edição, exclusão, definição de perfil).
33.	Atualizar os dados na base de dados em tempo real, sempre que houver uma alteração/inclusão/exclusão na camada de apresentação.
34.	Possibilitar a identificação de operações realizadas no sistema e seus responsáveis (auditoria).
35.	Armazenar e recuperar documentos digitais.
36.	Permitir impressão e exportação dos relatórios, no mínimo, para os formatos XLS e PDF.

Requisitos não Obrigatórios (requerem 50% de aderência):

Nº	Item
1.	Controlar os ciclos de atualização das informações de andamento, com data para bloqueio de inserção das informações, conforme perfil de acesso.
2.	Consultar os percentuais de realização física e financeira do Plano Operativo de determinado Eixo.
3.	Consultar os percentuais de realização física e financeira das Etapas do Plano Operativo.
4.	Controlar o atendimento às deliberações
5.	Enviar e-mail com a ata da reunião de monitoramento aos participantes e demais interessados;
6.	Enviar e-mail com lembrete 3 (três) dias antes do prazo de deliberação para o responsável desta;
7.	Enviar e-mail semanal ao responsável desta com cobrança, a partir do 3º dia após o prazo de cumprimento da deliberação.

8.	Visualizar imagens em forma de álbum.
9.	Ter mecanismos para acumular valores pagos, separados por: pago até “n” anos atrás; pago no ano anterior.
10.	Deverá ser possível, a criação de campos dinâmicos a partir da área de administração da ferramenta.
11.	Permitir impressão e exportação dos relatórios, desejável, para os formatos DOC e formatos livres.
12.	Disponibilizar um módulo gerador de relatório.
13.	Gerar dados para consultas consolidadas de Planos Operativos (conforme especificado no item 11.1.5, letra f) de forma off-line, filtrando Planos Operativos a critério do usuário.
14.	O sistema deve ser capaz de apresentar um campo para anotações acerca de cada plano operativo apresentado. O acesso a essa informação deve ser restrito ao perfil cadastrado pelo gestor do sistema.
15.	O formato deve ser retrato com slide na parte superior e o relatório executivo na parte inferior.
16.	Deverá garantir o acesso apenas mediante login e senha, por meio do LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
17.	Possuir interface web compatível com Internet Explorer 8 ou superior e Firefox 3.6 ou superior.
18.	Executar em sistema operacional: <ul style="list-style-type: none"> • Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, ou; • Windows XP e Windows 7 Professional 32 e 64 bits.
19.	Ser compatível com o servidor Jboss Enterprise versão 5 ou superior, com Java versão 1.6 ou superior.
20.	A interface WEB deve ser customizável (cores, banners, imagens, fontes) de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 11/2013

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2013 – MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 447, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SSP/xx e do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, a ser adjudicado pelo critério do Menor Preço Global, de acordo com o Processo nº 59000.000699/2012-01-MI, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2012-MI, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto 7.174/2010, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/1997, Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de solução capaz de dar suporte ao monitoramento do cumprimento ações do Plano Operativo definidas para atingir os Objetivos Estratégicos deste Ministério, seguida de serviços de treinamento e serviços de customização que contemplará atividades

de desenvolvimento evolutivo e adaptativo da solução de tecnologia da informação, conforme especificações e requisitos do Termo de Referência Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Entende-se por Plano Operativo um conjunto de atividades e suas etapas necessárias ao atingimento de uma meta do Objetivo Estratégico priorizada para monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão nº 11/2013-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000699/2012-01-MI que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção das condições necessárias para a realização dos serviços por parte da **CONTRATADA** em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas e as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, especialmente para:

- a) Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;
- b) Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto para os representantes ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com os valores estabelecidos nas Ordens de Serviços;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- h) Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio do setor competente.
- i) A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, não poderá ceder ou distribuir o software ou código-fonte oriundo da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas técnica e comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos e cronogramas que venham a ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- d) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los, tempestivamente e formalmente, a **CONTRATANTE**;
- f) Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas ou códigos a que tenha acesso para execução do objeto, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- g) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- h) Em caso de necessidade de substituição de prestador de serviço, o substituto deverá manter a qualificação profissional do substituído e manter as exigências previstas neste Contrato de prestação de serviço com transparência.
- i) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e nos instrumentos normativos que orientam a matéria;
- j) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- m) Responder pelas despesas decorrentes de danos de quaisquer ações, seja por sua própria culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

- n) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado, determinando a estrita observação das normas de segurança (interna e de conduta);
- o) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- p) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- r) Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução;
- s) A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas desenvolvidos, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder a **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual:
 - 1. O conhecimento técnico acerca da solução de tecnologia contemplando as ferramentas utilizadas para o desenvolvimento, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas;
 - 2. Os direitos permanentes de instalação e uso do software;
 - 3. Modelo de Banco de Dados e Dicionário de Dados;
 - 4. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da **CONTRATANTE**, conforme indicado na OS para o nível de severidade “3” ou ainda por meio do Sistema de Requisição de Serviços para os níveis de Severidade “1” ou “2”;

A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade;

Nível de Severidade “1”:

- 1. O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “1” será iniciado em, no máximo, 2 (duas) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da **CONTRATADA** com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 6 (seis) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;

2. A requisição de serviços de Nível de Severidade “1” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 6 (seis) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;
3. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

Nível de Severidade “2”:

1. O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “2” será iniciado em, no máximo, 4 (quatro) horas após o devido registro e contará com esforço concentrado da **CONTRATADA** com vistas a aplicar as soluções necessárias em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou força maior;
2. A requisição de serviços de Nível de Severidade “2” aberta e pendente de solução em virtude de caso fortuito ou força maior poderá ser realizada após o horário estabelecido, respeitando-se o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão, a contar do momento em que os serviços foram retomados. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá ser penalizada e deverá emitir um Relatório de Impacto (RI) com os motivos da falta de execução do serviço;
3. Depois de iniciado o atendimento, o mesmo não poderá ser interrompido até a conclusão dos serviços.

Nível de Severidade “3”:

1. A solicitação e autorização para execução dos serviços Nível de Severidade “3” ocorrerão por meio de Ordem de Serviço (OS);
2. O atendimento à requisição de serviços de Nível de Severidade “3” será iniciado de acordo com o cronograma previsto na Ordem de Serviço, ressalvados os casos fortuitos ou força maior.

Tabela resumo para prestação de serviços conforme Níveis de Severidade:

Tabela 11 - Prazo para execução de serviços

Níveis	Prazo para início de atendimento	Prazo para Conclusão
Nível 1	(duas) horas	6 (seis) horas
Nível 2	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas
Nível 3	Determinado na Ordem de Serviço	Determinado na Ordem de Serviço

Escalonamento de severidade:

- d) Quando as requisições de **Nível de Severidade “2”** não forem solucionadas por culpa ou dolo da **CONTRATADA** no intervalo de tempo estabelecido, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas;

- e) O **CONTRATANTE** poderá requerer o escalonamento de requisição para níveis superiores de severidade;
- f) Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:
 - 1. Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer o sistema por motivo de parada ou falha grave de funcionamento;
 - 2. Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para o equacionamento e resolução de problemas no sistema, que possam causar interrupção ou afetar significativamente seu desempenho;
 - 3. Nível de Severidade 3: São serviços requisitados para execução dos seguintes serviços:
 - 3. Elaborar diagnóstico;
 - b) Ajustar ou desenvolver novas funcionalidades destinadas ao atendimento de necessidade específica para o cumprimento das atribuições da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços classificados como Nível de Severidade “1” ou “2” serão requisitados e gerenciados através do Formulário de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva;
- b) Os serviços classificados como Nível de Severidade “3” serão requisitados e gerenciados por meio de Ordem de Serviço, a qual será detalhada e autorizada de acordo com as demandas específicas;
- c) A Ordem de Serviço deverá seguir o modelo adotado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo II ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- d) Apenas o Fiscal Técnico ou o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato poderão efetuar abertura de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva ou Ordem de Serviço e autorizar o fechamento das mesmas;
- e) Processo de Requisição de Solução e Autorização dos Serviços:
 - 1. O Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante realizarão abertura de Ordem de Serviço (OS) com a estimativa de consumo de métrica utilizada no desempenho das atividades;
 - 2. A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente por meio da Ordem de Serviço (OS) elaborada pela **CONTRATANTE** e aceita pela **CONTRATADA**, manifestando todas as partes estarem de acordo com os termos e condições nela consignados.

- f) Toda documentação entregue pela **CONTRATADA** estará sujeita à verificação e validação de qualidade executados pela **CONTRATANTE** ou por empresa formalmente indicada pela **CONTRATANTE**;
- g) A participação da **CONTRATADA** em reuniões para assinatura dos termos da Ordem de Serviço, entrega de produtos, resolução de dúvidas, negociação de prazos ou quaisquer outras questões referentes ao trabalho não resultará em remuneração adicional. Estes custos já deverão estar incluídos no preço proposto;
- h) O cronograma aprovado na Ordem de Serviço é o documento válido para definir a entrega dos serviços acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio designado Relatório de Impacto (RI), conforme o previsto no Anexo V ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- i) Caso seja detectada alguma não conformidade no atendimento do serviço, a **CONTRATANTE** recusará o produto objeto da Ordem de Serviço, mediante notificação, cabendo à **CONTRATADA** realizar os ajustes necessários de imediato;
- j) A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- k) As correções nos serviços serão efetuadas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura deste Contrato, nos seguintes locais, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) Nas instalações da **CONTRATANTE**, em sua sede ou vinculadas, não cabendo a **CONTRATANTE** a realização de qualquer tipo de compensação ou reembolso em favor da **CONTRATADA** quando os serviços forem executados fora do Distrito Federal;
- b) As reuniões que demandem a participação de servidores da **CONTRATANTE** relativas, por exemplo, ao levantamento de requisitos, modelagem de negócios, modelagem de processos e treinamento de usuários aos usuários deverão ser realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, salvo disposição em contrário da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATANTE** possui as seguintes entidades vinculadas dentro do Distrito Federal:

Tabela 1 – Entidades Vinculadas dentro do DF

Unidade	Localidade
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO	SBN QD. 02 – Lote 11 – Ed. Apex Brasil, 2º Subsolo – Portaria B – Brasília – DF.
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	CODEVASF – SEDE - SGAN 601, Conj. I. Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília – DF.

- d) A **CONTRATANTE** possui as seguintes **estimativas** de viagens para treinamento em localidades fora do **Distrito Federal**:

Tabela 2 - Entidades Vinculadas fora do DF

Unidade	Localidade	Viagem
Superintendência do	Praça Ministro João Gonçalves de Souza,	Uma viagem para

Unidade	Localidade	Viagem
Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE	s/n, Engenho do Meio, Recife-PE.	treinamento.
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM	Av. Almirante Barroso, 426 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66.093-906.	Uma viagem para treinamento.
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	DNOCS – Av. Duque de Caxias, nº 1700 – Centro – Fortaleza (CE) – CEP: 60035-111.	Uma viagem para treinamento.

- e) As viagens, quando necessárias, deverão ser programadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e serão autorizadas pelo Gestor deste Contrato com prévia análise da programação da viagem constando, dentre outras informações, o motivo e as ações que serão realizadas;
- f) A **CONTRATADA** arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços, caso não disponha de profissionais residentes no local da execução do serviço;
- g) A **CONTRATANTE** disponibilizará toda a infraestrutura, exceto os computadores de uso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando os serviços forem prestados nas suas instalações.

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados poderão ser prestados nas instalações da **CONTRATADA** a qualquer hora e em qualquer dia, sem qualquer tipo de controle da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços que forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, podendo, em exceções devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela **CONTRATANTE**, ser executadas em outros dias e horários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços executados pela **CONTRATADA** aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 2. Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.
- b) Cada pessoa cadastrada no sistema deverá receber uma identificação e senha que permitam acesso seguro ao sistema, de maneira a evitar o acesso de pessoas não autorizadas às informações;

- c) Nenhuma funcionalidade poderá ser acessada sem antes ser validada pelo controle de acesso.
- d) As reuniões serão registradas em ata firmada por todos os presentes, que ficará à disposição dos interessados na documentação deste Contrato;
- e) As reuniões são de caráter formal. A **CONTRATANTE** cancelará as reuniões em que o Preposto designado pela **CONTRATADA**, ou seu substituto, não comparecer, e notificará a **CONTRATADA**. A ausência de representante e o cancelamento da reunião não eximirão a **CONTRATADA** do cumprimento dos prazos de entrega dos produtos;
- f) A reincidência continuada do fato previsto no item anterior ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a aplicação de “Advertência” na forma da legislação em vigor;
- g) Para realizar a gestão das requisições de Nível de Severidade “1”, ”2” ou “3” e de outras demandas referentes à Administração deste Contrato, o Preposto deverá:
 1. Acompanhar a execução das requisições de serviço;
 2. Assegurar-se de que as determinações da **CONTRATANTE** sejam disseminadas e cumpridas pela **CONTRATADA**;
 3. Informar ao **CONTRATANTE** sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 4. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução das requisições de serviços;
 5. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
 6. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
 7. Exigir da equipe técnica da **CONTRATADA** o cumprimento de suas atribuições e adequação das atividades de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, mormente quando estas, envolverem problemas e requisitos obrigatórios de segurança e compatibilidade.
- h) O Preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto a **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATANTE** designará formalmente um servidor, ou comissão de servidores, doravante denominado “Gestor” ou (“Comitê Gestor”), em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme preconiza a IN nº 04/2010, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos para o aceite dos serviços dos Níveis de Severidade “1”, “2” ou “3”:

- ❖ **Recebimentos dos Serviços de Nível de Severidade “1” e “2”:**

Termo de Aceite Provisório:

a) Será emitido pela **CONTRATADA** após a finalização dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;

b) Os produtos de trabalho entregues serão validados pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, podendo ser acordado um prazo maior conforme as características e complexidade do projeto e a critério da **CONTRATANTE**;

i) Caso seja verificada a não conformidade dos produtos gerados pela **CONTRATADA** e caso o chamado tenha sido aberto com Nível de Severidade “2”, este passará a ser considerado como Nível de Severidade “1”, tendo os prazos devidamente listados na Tabela 1 – Prazo para execução de serviços (Cláusula Quinta) e as penalidades serão aplicadas conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.

a. As correções dos serviços serão realizadas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Termo de Aceite Definitivo:

a) Será emitido pela **CONTRATANTE** após comprovação da qualidade dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;

b) Após a validação e ateste de qualidade do Termo de Aceite Provisório, o Termo de Aceite Definitivo será encaminhado à Área Requisitante da Solução e ao Gestor deste Contrato para aceite dos produtos, com um prazo de retorno para a CGTI de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

❖ Recebimento dos serviços de Nível de Severidade “3”:

Termo de Aceite Provisório:

a) Será emitido pela **CONTRATADA** após a finalização das atividades previstas na Ordem de Serviço;

b) Os produtos de trabalho entregues serão validados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, podendo ser acordado um prazo maior, conforme as características e complexidade do projeto e a critério da **CONTRATANTE**;

c) Caso seja verificada a não conformidade do Termo de Aceite Provisório, as penalidades serão aplicadas conforme o previsto na Cláusula Décima Oitava.

d) As correções dos serviços serão realizadas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Termo de Aceite Definitivo:

a) Será emitido pela **CONTRATANTE** após comprovação da qualidade dos serviços, que deverá contemplar a comprovação do chamado, a contagem da quantidade de métricas utilizadas e as evidências da execução dos serviços solicitados;

b) Após a validação e ateste de qualidade do Termo de Aceite Provisório, o Termo de Aceite Definitivo será encaminhado à Área Requisitante da Solução e ao Gestor do Contrato para aceite dos produtos, com um prazo de retorno para a CGTI de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos gerados por Ordem de Serviço (OS) somente serão considerados aceitos após teste de funcionamento, análise dos artefatos produzidos, atualização no sistema de controle da **CONTRATANTE**; realizado pela **CONTRATADA**, onde deverá constar a assinatura do Termo de Aceite Definitivo pelo representante legal da área requisitante da solução e pelo gestor do contrato;

SUBUCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços implica a garantia pelo período de vigência da licença;

SUBUCLÁUSULA QUARTA - A garantia dos serviços terá prazo mínimo de **180** (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo;

SUBUCLÁUSULA QUINTA - A recusa em firmar o Termo de Aceite Provisório por parte da **CONTRATANTE** bem como os motivos que lhe deram causa serão formalmente comunicados à **CONTRATADA** via ofício, observando-se o mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação recusada;

SUBUCLÁUSULA SEXTA - Caberá à **CONTRATADA** o ônus decorrente da solução dos problemas que motivaram a recusa do Termo de Aceite Provisório ou ocasionaram o acionamento de sua garantia, independentemente de outras sanções ou penalidades que venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

À **Coordenação de Sistemas de Informação - COINF**, conforme disposto no Regimento Interno do Ministério da Integração Nacional no seu artigo 14, compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, modelagem e customização de sistemas informatizados e de administração de banco de dados e, especificamente nos assuntos de:

I – Sistemas de Informação:

- q) Articular com a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão – CGPM, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH e a Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB a realização de ações de gestão do conhecimento no âmbito do MI;
- r) Desenvolver e implantar, em articulação com a CGPM, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos processos de trabalho das unidades da Secretaria-Executiva;
- s) Propor e acompanhar a implementação de projetos de sistemas de informação a serem contratados no âmbito do Ministério;
- t) Definir padrões para a especificação, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação no Ministério;
- u) Apoiar a implantação de sistemas de informação e os respectivos treinamentos dos usuários;
- v) Providenciar o registro de domínios e prestar apoio tecnológico para o desenvolvimento das páginas da Internet e Intranet do Ministério;
- w) Proceder, em articulação com a CGPM e a Assessoria de Comunicação Social, a modelagem das páginas da Intranet, mantendo a infraestrutura tecnológica

necessária ao seu processo de gestão e manutenção;

- x) Realizar pesquisas e estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados.

Fiscal Requisitante - É o servidor representante da Área Requisitante da Solução indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

Gestor do Contrato - É o servidor com atribuições gerenciais, técnica e operacional relacionada ao processo de gestão do contrato indicado por autoridade competente.

Fiscal Técnico da CGTI/COINF - É o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

Fiscal Administrativo - É o servidor representante da Área Administrativa indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Preposto - Para a coordenação dos serviços e para a gestão administrativa deste Contrato, em conformidade com o Art. 68 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá indicar um representante administrativo e um eventual substituto. Este representante deverá estar disponível nos dias e horários pactuados, nas dependências da **CONTRATANTE**, e acessível por meio de contato telefônico nos demais dias e horários com as seguintes atribuições:

- a) Realizar a gestão das Ordens de Serviço e de outras demandas referentes à Administração deste Contrato;
- b) Assegurar-se de que as determinações da **CONTRATANTE** sejam disseminadas e cumpridas pela **CONTRATADA** e com vistas à alocação dos recursos necessários para execução das Ordens de Serviço;
- c) Informar a **CONTRATANTE** sobre os problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- d) Elaborar documentos (relatórios gerenciais, relatórios de impacto) referentes ao acompanhamento da execução das Ordens de Serviço;
- e) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados.

Equipe Técnica da CONTRATADA - São os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços demandados nas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme a seguir:

Atividade	Volume Estimado de Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição da Ferramenta com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários.	N/A		

Suporte técnico, customização, manutenções evolutivas, adaptativas, integrações com sistemas estruturantes e internos.	4000 HST		
Treinamento de usuários	220 HST		
Valor Total Estimado:			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor da aquisição da ferramenta, com licença de uso perpétuo e sem limites de usuários, será pago da seguinte forma:

- IV. 50% - após a instalação em produção;
- V. 30% - após finalização dos treinamentos.
- VI. 20% - após o termo de aceite definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente aos serviços de customização será definido na Ordem de Serviço;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** não deverá constar meramente a soma das HST das Ordens de Serviço, ou seja, deverão estar discriminadas todas OS com as respectivas HST consumidas. A Nota Fiscal entregue sem o detalhamento das HST não será aceita;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos estão condicionados ao prévio aceite definitivo dos produtos especificados nas Ordens de Serviço;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Será permitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a assinatura deste Contrato, na forma estabelecida no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado e, no que couberem, às instruções baixadas pelo Poder Executivo;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O reajuste será precedido da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica da variação efetiva dos custos de produção, mediante planilhas de composição dos custos utilizados na formação de preços;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da **CONTRATANTE**, que analisará a proposta e decidirá sobre sua pertinência.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo de pagamento à **CONTRATADA** será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de incorreção no documento apresentado, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, será o mesmo restituído a **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para realização do pagamento, serão previamente consultados o SICAF, CADIN e CNDT, para verificação da situação do fornecedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que o fornecedor houver concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência de atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos pactuados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Projeto de lei Orçamentária (LOA 2013) a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a

seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração de Unidade – Nacional; Naturezas de Despesas: 33.90.00; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº 2013NExxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da **CONTRATANTE**, por igual período, limitado ao prazo total de 48 (quarenta e oito) meses a partir do início da vigência, em conformidade com o inciso IV, Art. 57 da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços nos seguintes prazos:

- a. Instalação e configuração do software: até 15 dias após a assinatura do contrato;
- b. Treinamento: até 90 dias após a instalação do software, por determinação do **CONTRATANTE**;
- c. Customizações: durante o período de vigência do contrato;
- d. Suporte Técnico: durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA NONA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), podendo esta penalidade ser cominada com outras contratualmente previstas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, de acordo com o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária do direito de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviço, a **CONTRATANTE** emitirá ofício de notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro desse prazo ou caso a **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A cada ocorrência, conforme definido abaixo, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da **CONTRATADA** e na qual se configure sua culpabilidade, será anotada a devida pontuação.

Tabela 9 - Ocorrências na prestação de serviços

Item	Descrição da Ocorrência	Pontos
6.	Sempre que um chamado, classificado como Severidade “1” ou “2”, não for encerrado no prazo fixado pelas partes, comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA , após tolerância de, até, 4 (quatro) horas subsequentes.	5
7.	Sempre que um chamado, classificado como Severidade “3” não for encerrado no prazo fixado pelas partes, sendo comprovada culpa ou dolo da CONTRATADA .	5
8.	Divulgação não autorizada sobre todo e qualquer assunto de interesse do MI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.	10
9.	Deixar de entregar os produtos/serviços previstos na Ordem de Serviço no prazo estipulado.	10
10.	Deixar de atender os requisitos dos Níveis de Serviços previstos em Contrato	5

Tabela 12 - Faixa de Pontuação – Penalidades

Faixa de Pontuação	Percentual de incidência de multa
Até 5	Advertência
6-10	0,3% por fração
11-20	0,6% por fração
21-30	0,9% por fração
Acima de 30	2% por fração

SUBCLÁUSULA QUINTA - A pontuação anotada será cumulativa e, conforme a faixa de pontuação alcançada será aplicado o percentual de multa ou advertência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O percentual de penalidade será calculado sobre o valor da referida OS e descontado desse mesmo valor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A rescisão por inexecução contratual será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 03 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do Contrato, para que os serviços sejam repassados a **CONTRATANTE** ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá elaborar até os 03 (três) meses a que se refere o subitem anterior, um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela **CONTRATANTE** e qualquer alteração será comunicada à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da **CONTRATADA** que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, segundo o regramento do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE**.

Brasília, de de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: